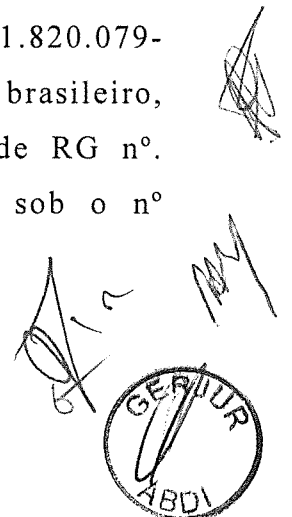


**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2018**

**DOS PARTICIPES**

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília-DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.661.065-49, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, no. 6.731 – CEP:85867-900, Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI-BR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, brasileiro, biólogo, casado, portador da cédula de identidade CRBio nº. 08085/07-D, expedida pelo Conselho Regional de Biologia e inscrito no CPF/MF sob o nº. 561.820.079-15 e por seu Diretor Técnico, Sr. **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**, brasileiro, engenheiro Civil, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 12.464.269-8, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 759.325.711-87 doravante designada **FUNDAÇÃO PTI-BR**;





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71 das normas de celebração do Regulamento de Convênios da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações para a implantação de laboratório vivo de Cidades Inteligentes, Laboratório de Fabricação Digital, Internet das Coisas (IoT), Big Data, Inteligência Artificial, Conectividade, Indústria 4.0, Agrotech, Mobilidade e Veículos Elétricos, Smart Grid e Energias Renováveis com vistas à identificação e implementação de atividades conjuntas para o desenvolvimento industrial e tecnológico, em especial na conexão ao Programa Smart PTI da Fundação PTI-BR e projeto de Cidades Inteligentes da ABDI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um **Plano de Trabalho** que definirá as áreas, os temas, as ações e as atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, orçamento, cronograma de desembolso, prazo de vigência e demais obrigações, responsabilidades e atribuições das partes, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

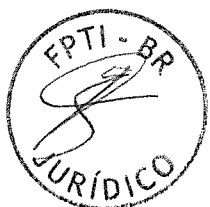


**Parágrafo segundo.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e condições mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações conjuntas:

- I - Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre Cidades Inteligentes no Brasil e no mundo;
- II - Ações dinâmicas para a implementação de um Laboratório Vivo para avaliação e demonstração de tecnologias para Cidades Inteligentes (*Living Lab*);
- III - Utilização de interfaces compartilhadas para alimentação mútua de informações voltadas para a inovação e desenvolvimento industrial;
- IV - Aplicação e avaliação de conceitos de conectividade integrada a sistemas de soluções voltadas para Cidades Inteligentes;
- V - Organização de visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores;
- VI - Desenvolvimento de ambiente para aplicação de tecnologias para a obtenção de resultados sobre a viabilidade de uso de tecnologias e resultados mensuráveis para a sociedade e o cidadão;
- VII - Implantação de um Escritório Regional da ABDI na área da Fundação PTI-BR em Foz do Iguaçu-PR;
- VIII - Disponibilização do data center da Fundação PTI-BR para registro e processamento de informações e soluções tecnológicas de forma compartilhada com ABDI;





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

IX - Apoio, aprimoramento e replicação em Brasília do Projeto de Veículos Elétricos Compartilhados desenvolvido pelo Centro de Mobilidade Sustentável (Mob-i) do FPTI-BR objetivando a divulgação e demonstração das aplicabilidades e capacidades tecnológicas e tendo como base a sede da ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** No que concerne as dinâmicas de implementação do “Living Lab” para demonstração de tecnologias para Cidades Inteligentes as partes se comprometem a:

I- Assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste Termo de Cooperação até sua efetiva conclusão, empenhando-se para tanto seus melhores esforços;

II - Destinar recursos humanos, materiais e econômicos, de forma a viabilizar a parceria derivada deste Termo de Cooperação;

III - Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação no âmbito de suas competências;

IV. - Executar as atividades sob suas responsabilidades de acordo com o determinado entre as partes;

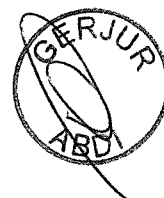
V. - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação;

VI. - Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das parcerias advindas do presente Termo de Cooperação;

VII. - Compatibilizar o objeto desta parceria com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

VIII - Apoiar nos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação;

IX- Ceder colaboradores para compor os Grupos de Trabalho a serem constituídos para as fases de planejamento e operação; e



X- Realizar de forma conjunta eventos, como: congressos, fóruns, debates, discussões, dentre outros, para promoção e divulgação dos resultados do projeto.

**Parágrafo Segundo.** As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse Termo de Cooperação, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

**Parágrafo Terceiro.** A Fundação PTI - BR compromete-se a:

- I - Disponibilizar a infraestrutura do parque tecnológico para a instalação de soluções de Cidades Inteligentes;
- II - Conceder apoio técnico e científico dos profissionais e pesquisadores das faculdades interessadas em participar do projeto;
- III - Autorizar a participação de profissionais, pesquisadores e orientadores para fins de contribuir na implantação, desenvolvimento das novas tecnologias, na implementação das soluções e no aprendizado sobre o funcionamento dos sistemas e dos produtos;
- IV - Autorizar a exposição das soluções para poder público, sociedade civil e iniciativa privada e visitantes do FPTI-BR.
- V - Disponibilizar uma sala na área do parque da Fundação PTI-BR em Foz do Iguaçu-PR para a instalação da Unidade de Negócios da ABDI.
- VI - Realizar aproximação com municípios para desenvolvimento de Projetos de Cidades Inteligentes em parceria com a ABDI.
- VII - Integrar-se de forma cooperada com outros Living Lab's a serem associados com a ABDI para intercâmbio de informações e realização de ações de complementariedades técnicas.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI compromete-se a:





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

I - Fornecer e/ou elaborar de forma conjunta: (a) os instrumentos contratuais instituidores do Laboratório Vivo do Ambiente de Demonstração de Tecnologias para Cidades Inteligentes; (b) os termos de referência dos produtos de smart cities; (c) os modelos de edital de chamamento de interessados; (d) as minutas de termo de parceria a serem formalizadas com as empresas interessadas; e (e) os modelos de relatório de acompanhamento de performance de produtos e empresas;

II - Trabalhar em parceria, através do constante intercâmbio de conhecimento e sem limitação de escopo, na implantação e desenvolvimento das tecnologias e produtos com os profissionais e pesquisadores de outros parques tecnológicos, universidades/faculdades e Living Lab's que demonstrem interesse em participar do projeto;

III - Conceder acesso ao cadastro das empresas detentoras de solução smart para cidades;

IV - Colaborar na realização dos chamamentos das empresas privadas;

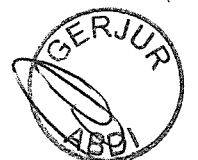
V - Administrar, juntamente com os profissionais e colaboradores da FPTI-BR, na celebração dos termos de parceria com as empresas privadas (prevendo a disponibilização dos produtos), bem como na gestão das atividades que serão desenvolvidas no Living Lab.

VI - Desenvolver ações conjuntas pela Unidade de Negócios da ABDI, relativa as ações do objeto deste Termo de Cooperação.

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos de Cidades Inteligentes nos municípios e em parceria com o FPTI-BR

VIII – Promover a integração de outros Living Lab's para intercâmbio de informações e realizar ações de complementariedades técnicas.

**Parágrafo Quinto.** No que concerne às dinâmicas de implementação da Industria 4.0, Agrotech e Energias Renováveis serão definidas diretrizes,





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

conjuntamente entre as partes, e complementariedades futuras para este Termo de Cooperação quanto as formas de cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo por meio de Termo Aditivo Específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação pode implicar em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, podendo haver repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

**Parágrafo único.** Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajustes Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução do presente Termo de Cooperação guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo Específico devidamente reconhecido pela pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo quando existir prévio consentimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação deverá constar referência expressa aos Partícipes signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes mediante comunicação escrita e endereçada ao Diretor Superintendente da Fundação PTI-BR e ao Presidente da ABDI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, ou quaisquer dúvidas, relativos à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação os Partícipes deverão demandar todos os esforços para resolução, assim como a busca de um desfecho conciliador e harmonioso para garantir o entendimento entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2018.

Pela **ABDI**:

Pela **Fundação PTI-BR**:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
FERREIRA**  
Presidente

**JORGE AUGUSTO CALLADO  
AFONSO**  
Diretor Superintendente

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ  
NERY**  
Diretor

**CLAUDIO ISSAMY OSAKO**  
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN  
CPF: 006.838.785-27

Nome: Antonio Marcos Santos Ferreira  
CPF: 962.261.259-72

